



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 013/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 09.007.162/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Amaraji, nº 743, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, relações públicas, portador do CPF nº 670.025.874-04, RG nº 3.207.687 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Pimentel, nº 77, Edificio Catedral, Apto. 0802, Boa Viagem, Recife – PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38

DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 960

DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 1168

DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 03, 07, 08, 32, 34, 36, 37, 84, 91, 94, 98 e 117, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
03	Albendazol	comp.400mg	20.000	PRATI	0,32	6.400,00
07	Ambroxol Pediátrico	susp.3mg/ml	4.000	NATULAB	1,51	6.040,00
08	Ambroxol Adulto	susp.6mg/ml	4.000	NATULAB	1,54	6.160,00
32	Diclofenaco de Potássio	comp.50mg	20.000	GEOLAB	0,08	1.600,00
34	Dipirona	comp.500mg	60.000	GREENFARMA	0,07	4.200,00
36	Simeticona	comp.40mg	30.000	PRATI	0,11	3.300,00
37	Simeticona	Gotas 75mg/ml	4.000	NATULAB	0,76	3.040,00
84	Omeprazol	cáps.20mg	72.000	PRATI	0,05	3.600,00
91	Cloridrato de Prometazina	comp.25mg	40.000	TEUTO	0,13	5.200,00
94	Sais para reidratação oral	Sais	12.000	NATULAB	0,46	5.520,00
98	Sulfametoxazol+trimetoprima	susp.4%+8%	3.000	PRATI	1,30	3.900,00
117	Bromazepam	comp.3mg	24.000	TEUTO	0,09	2.160,00
Valor Global R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
JOÃO ALVES DE SOUZA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 014/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 12.395.255/0001-80, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, 6171, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ANTONIO DE PAIVA SILVA**, portador do CPF nº 000.372.484-05, RG nº 5.310.160 – SSP/PE, residente e domiciliado na BR 423, Km 79, Bairro São José, nº 930, Garanhuns – PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38
DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 960
DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 1168
DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), o que corresponde ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento dos itens de nº 20, 38, 58, 60, 80, 92, 107 e 114, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
20	Captopril	comp.50mg	50.000	CIMED	0,07	3.500,00
38	Enalapril	comp.5mg	30.000	TEUTO	0,09	2.700,00
58	Levofloxacino	comp.500mg	2.500	BIOSINTETICA	0,10	250,00
60	Loratadina	comp.10mg	15.000	SANDOZ	0,09	1.350,00
80	Nimesulida	Gotas 50mg/ml	2.000	E.M.S	1,81	3.620,00
92	Propranolol	comp.40mg	280.000	IQUEGO	0,03	8.400,00
107	Caverdilol	comp.6,25mg	2.000	BIOSINTETICA	0,11	220,00
114	Pasta d'água	Solução s/f	400	RIOQUIMICA	7,15	2.860,00

Valor Global R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
MARCOS ANTONIO DE PAIVA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 015/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, CNPJ Nº 09.441.460/0001-20, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 308, São José, Recife - PE, CEP: 50.020-068, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CRISTIANO RUFINO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.861.894-46, RG nº 5.169.926 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 158, Abreu e Lima – PE, CEP: 53.580-400, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38
DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 960
DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 1168
DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 33, 42 e 135, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
01	Ácido Acetilsalicílico	comp. 100mg	80.000	SOBRAL	0,02	1.600,00
33	Digoxina	comp.0,25mg	20.000	PHARLAB	0,05	1.000,00
42	Espironolactona	comp.25mg	150.000	ASPEN	0,13	19.500,00
135	Diazepam	comp.5mg	48.000	SANTISA	0,06	2.880,00

Valor Global R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
PADRE CALLOU LTDA
CRISTIANO RUFINO DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 016/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, estabelecida à Avenida Helvecio Lima, 256, Brotas, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, Inscrição Estadual nº 0274541-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente a Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 51, São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, portador do CPF nº 066.031.684-64 e RG nº 7.595.409 - SDS-PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38

DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 960

DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 1168

DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 13, 14, 19, 35, 41, 45, 47, 54, 74, 90, 105, 115, 136, 137, 140, 141, 145 e 150, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
13	Atenolol	comp.25mg	60.000	PRATI	0,04	2.400,00
14	Atorvastatina	comp.40mg	5.000	E.M.S	0,70	3.500,00
19	Captopril	comp.25mg	400.000	MEDQUIMICA	0,03	12.000,00
35	Dipirona	Gotas 500mg/ml	9.600	FARMACE	0,70	6.720,00
41	Eritromicina	susp.125mg/5m	500	PRATI	5,60	2.800,00
45	Glibenclamida	comp.5mg	200.000	GEOLAB	0,03	6.000,00
47	Hidroclorotiazida	comp.50mg	50.000	PHARLAB	0,07	3.500,00
54	Isossorbida, Dinitrato de	comp. sublingual 5mg	1.000	E.M.S	0,36	360,00
74	Metronidazol	susp.40mg/ml	1.500	E.M.S	8,90	13.350,00
90	Prednisona	comp.20mg	15.000	SANVAL	0,15	2.250,00
105	Noretisterona	comp.0,35mg	10.000	BIOLAB	0,18	1.800,00
115	Alprazolam	comp.1mg	24.000	E.M.S	0,12	2.880,00
136	Fenitoína	comp.100mg	10.000	TEUTO	0,16	1.600,00
137	Diazepam	comp.10mg	60.000	SANTISA	0,08	4.800,00
140	Haloperidol	comp.1mg	6.000	CRISTALIA	0,14	840,00
141	Haloperidol	comp.5mg	30.000	CRISTALIA	0,21	6.300,00
145	Neuleptil	Solução 4%	100	SANOFI	20,30	2.030,00
150	Tioriodazina	comp.50mg	3.000	UNIÃO QUIMICA	0,40	1.200,00
Valor Global R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

PHARMAPLUS LTDA
ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 010/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, estabelecida à Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-640, Inscrição Estadual nº 0352739-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VALMIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4.755.701 – SSP/PE, CPF nº 008.135.694-35, residente e domiciliado na Rua Salgadinho, quadra 84, bloco 01, Apto, 105, CEP: 53.416-560, Arthur Lundregen II, Paulista - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDICÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38

DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 960

DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 1168

DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 107.226,00 (cento e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 12, 24, 25, 39, 40, 43, 48, 51, 59, 62, 63, 64, 70, 73, 76, 85, 93, 100, 102, 106, 108, 110, 113, 121, 130, 143, 146, 152 e 155, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
12	Atenolol	comp.100mg	20.000	PRATI	0,07	1.400,00
24	Complexo B	comp.s/f	36.000	VITAMED	0,04	1.440,00
25	Complexo B	Xarope s/f	4.000	MEDQUIMICA	2,55	10.200,00
39	Enalapril	comp.10mg	60.000	MEDQUIMICA	0,04	2.400,00
40	Enalapril	comp.20mg	30.000	MEDQUIMICA	0,05	1.500,00
43	Fluconazol	cáps.150mg	12.000	MEDQUIMICA	0,34	4.080,00
48	Hidróxido de Alumínio	susp.61,5mg/ml	2.000	NATULAB	2,17	4.340,00
51	Ibuprofeno	Gotas 50mg/ml	3.000	NATULAB	1,10	3.300,00
59	Loratadina	Xarope 1mg/ml	2.000	PRATI	2,78	5.560,00
62	Losartana Potássica	comp.100mg	30.000	PRATI	0,26	7.800,00
63	Maleato de Timolol	colírio/ frasco 5%	600	TEUTO	1,79	1.074,00
64	Mebendazol	comp.100mg	25.000	SOBRAL	0,06	1.500,00
70	Metoclopramida	susp.4mg/ml	1.450	MARIOL	0,70	1.015,00
73	Metronidazol	gel vaginal 500mg/5g ou 10%	2.500	PRATI	4,76	11.900,00
76	Neomicina+Bacitracina	bisnaga 10g 5m+25 ui	1.200	SOBRAL	1,64	1.968,00
85	Ondasetrona	comp.4mg	2.600	BIOLAB	2,76	7.176,00
93	Ranitidina	comp.150mg	25.000	MEDQUIMICA	0,09	2.250,00
100	Sulfato Ferroso	comp. 40mg	144.000	VITAMED	0,04	5.760,00
102	Levonorgestrel+etinilestradiol	comp. 0,15+0,03mg	25.200	BIOLAB	0,09	2.268,00
106	Varfarina Sódica	comp.5mg	2.000	UNIÃO QUIMICA	0,18	360,00
108	Caverdilol	comp.25mg	2.000	NOVAQUIMICA	0,21	420,00
110	Itraconazol	cáps.100mg	1.200	GEOLAB	0,99	1.188,00
113	Permetrina	Loção 5%	300	NATIVITA	2,41	723,00
121	Carbamazepina	comp.400mg	15.000	CRISTALIA	0,50	7.500,00
130	Cloridrato de Nortriptilina	comp.25mg	8.000	RANBAXY	0,31	2.480,00
143	Levomepromazina	comp.100mg	12.000	HIPOLABOR	0,62	7.440,00
146	Paroxetina	comp.20mg	18.000	ZYDUS	0,24	4.320,00
152	Valproato de Sódio	Solução 50mg/ml	800	HIPOLABOR	3,18	2.544,00
155	Venlafaxina	comp.75mg	4.000	GEOLAB	0,83	3.320,00

Valor Global R\$ 107.226,00 (cento e sete mil, duzentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
VALMIR GOMES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 011/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito, nº 408, Bairro da Várzea, Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador do CPF nº 045.171.474-10, RG nº 6.350.267 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dezenove Bloco 101, apto. 206, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38

DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 960

DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 1168

DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 305.870,00 (trezentos e cinco mil, oitocentos e setenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 02, 05, 06, 10, 11, 16, 18, 23, 27, 29, 30, 31, 44, 46, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 96, 97,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103, 109, 111, 112, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 132, 134, 138, 139, 142, 147, 148, 149, 151, 153 e 154, licitados e ganhos pela CONTRATADA.

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
02	Ácido Fólico	comp.5mg	60.000	HIPOLABOR	0,04	2.400,00
05	Amoxicilina	susp.500mg/ml	5.000	PRATI	4,00	20.000,00
06	Amoxicilina	cáps.500mg	30.000	AUROBINDO	0,16	4.800,00
10	Anlodipino	comp.10mg	30.000	GEOLAB	0,07	2.100,00
11	Atenolol	comp.50mg	55.000	PRATI	0,04	2.200,00
16	Azitromicina	comp.500mg	30.000	MEDQUIMICA	0,51	15.300,00
18	Brimonidina	Colírio 2%	200	GEOLAB	8,40	1.680,00
23	Ciprofloxacino	comp.500mg	30.000	PRATI	0,21	6.300,00
27	Dexametasona	Creme 0,1%	2.800	GREENFARMA	1,06	2.968,00
29	Maleato de Dexclorfeniramina	comp. 2mg	30.000	GEOLAB	0,07	2.100,00
30	Maleato de Dexclorfeniramina	Xarope 0,4mg/ml	2.400	HIPOLABOR	1,08	2.592,00
31	Diclofenaco de Sódio	comp.50mg	20.000	VITAMED	0,04	800,00
44	Furosemida	comp.40mg	200.000	HIPOLABOR	0,04	8.000,00
46	Hidroclorotiazida	comp.25mg	500.000	MEDQUIMICA	0,02	10.000,00
49	Ibuprofeno	comp.300mg	35.000	VITAMED	0,17	5.950,00
50	Ibuprofeno	comp.600mg	35.000	PRATI	0,19	6.650,00
52	Insulina NPH	sol. Injetável 100ui/ml	100	ASPEN	23,00	2.300,00
53	Insulina Regular	sol. Injetável 100ui/ml	30	ASPEN	23,00	690,00
55	Levotiroxina	comp.25mcg	5.000	MERCK	0,07	350,00
56	Levotiroxina	comp.50mcg	5.000	MERCK	0,07	350,00
57	Levotiroxina	comp.100mcg	1.500	MERCK	0,07	105,00
61	Losartana Potássica	comp.50mg	290.000	GEOLAB	0,06	17.400,00
66	Metformina	comp.850mg	200.000	MERCK	0,06	12.000,00
67	Metformina	comp.500mg	48.000	MERCK	0,06	2.880,00
68	Metildopa	comp.250mg	24.000	SANVAL	0,43	10.320,00
69	Metildopa	comp.500mg	24.000	SANVAL	0,89	21.360,00
71	Metoclopramida	comp.10mg	30.000	HIPOLABOR	0,10	3.000,00
72	Metronidazol	comp.250mg	30.000	PRATI	0,11	3.300,00
75	Miconazol	creme vaginal 20mg/g ou 2%	2.000	HIPOLABOR	5,05	10.100,00
77	Nifedipino	comp.10mg	30.000	GEOLAB	0,05	1.500,00
78	Nifedipino	comp.20mg	30.000	GEOLAB	0,07	2.100,00
79	Nimesulida	comp.100mg	20.000	PRATI	0,07	1.400,00
81	Nitrofurantofna	comp.100mg	5.000	COSMD	0,27	1.350,00
82	Nistatina	creme vaginal 25000 ui/g	2.400	GREENFARMA	3,40	8.160,00
86	Paracetamol	Gotas 200mg/ml	9.600	FARMACE	0,70	6.720,00
87	Paracetamol	comp.500mg	60.000	PRATI	0,05	3.000,00
88	Fosfato de Prednisolona	susp.3mg/ml	1.400	HIPOLABOR	3,43	4.802,00
89	Prednisona	comp.5mg	15.000	SANVAL	0,07	1.050,00
96	Sinvastatina	comp.20mg	25.000	SANDOZ	0,06	1.500,00
97	Sinvastatina	comp.40mg	25.000	SANDOZ	0,11	2.750,00
103	Acetato Medroxiprogesterona	sol. Injetável 150mg/ml	200	UNIÃO QUIMICA	13,00	2.600,00
109	Cetoconazol	Creme 20mg/g	2.000	SOBRAL	1,91	3.820,00
111	Ivermectina	comp.6mg	1.200	VITAMED	0,26	312,00
112	Permetrina	Loção 1%	300	NATIVITA	1,51	453,00
118	Bupropiona	comp.150mg	6.000	EMS	0,46	2.760,00
119	Carbamazepina	Suspensão 200mg/ml	2.000	SANVAL	12,00	24.000,00
122	Carbonato de lítio	comp.300mg	18.000	HIPOLABOR	0,28	5.040,00
123	Clonazepam	comp.0,5mg	18.000	GEOLAB	0,07	1.260,00
124	Clonazepam	comp.2mg	100.000	GEOLAB	0,06	6.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

125	Clonazepam	Solução 2,5 mg/ml	2.000	HIPOLABOR	2,09	4.180,00
127	Cloridrato de Biperideno	comp.2mg	25.000	CRISTALIA	0,21	5.250,00
129	Cloridrato de Sertralina	comp.50mg	18.000	GEOLAB	0,15	2.700,00
132	Cloridrato, de clorpromazina	comp.100mg	24.000	UNIÃO QUIMICA	0,22	5.280,00
134	Citalopram	comp.20mg	12.000	ZYDUS	0,16	1.920,00
138	Fenobarbital	comp.100mg	48.000	UNIÃO QUIMICA	0,10	4.800,00
139	Fenobarbital	Solução 40mg/ml	420	UNIÃO QUIMICA	2,90	1.218,00
142	Levomepromazina	comp.25mg	9.000	CRISTALIA	0,37	3.330,00
147	Risperidona	Solução 1mg/ml	300	PRATI	11,80	3.540,00
148	Risperidona	comp.1mg	12.000	PRATI	0,18	2.160,00
149	Risperidona	comp.2mg	18.000	PRATI	0,19	3.420,00
151	Topiramato	comp.50mg	3.000	ZYDUS	0,20	600,00
153	Valproato de Sódio	comp.500mg	12.000	BIOLAB	0,55	6.600,00
154	Valproato de Sódio	comp.250mg	10.000	BIOLAB	0,23	2.300,00

Valor Global R\$ 305.870,00 (trezentos e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 012/2019/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (21/08/2019), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliado à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, estabelecida à Rua Conde do Arco, nº 200, Bairro Subaé, Feira de Santana – BA, CEP: 44.094-588, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **IVAN MATTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 930.072.135-68, RG nº 702.800.961 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Conde do Arco, nº 200, Bairro Subaé, Feira de Santana – BA, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 005/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDICÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS, Pregão Presencial nº 005/2019.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FONTE DE RECURSO: 38 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - UNIÃO – 0.1.38

DESPESA LOA: 159 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 960

DESPESA PPA: 117

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE – 0.1.02

DESPESA LOA: 469 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 1168

DESPESA PPA: 369

CLÁUSULA QUARTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 89.247,20 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 04, 09, 15, 21, 22, 28, 65, 83, 95, 99, 101, 116, 120, 126, 128, 131, 133 e 144, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Denominação genérica	Forma farmac.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total / Item (R\$)
04	Albendazol	susp. Oral 40mg/ml	2.000	TEUTO	1,02	2.040,00
09	Anlodipino	comp.5mg	30.000	TEUTO	0,03	900,00
15	Azitromicina	susp.200mg/ml	3.000	PRATI	7,39	22.170,00
21	Cefalexina	susp.50mg/ml	2.000	TEUTO	5,90	11.800,00
22	Cefalexina	comp.500mg	20.000	TEUTO	0,22	4.400,00
28	Dexametasona	Elixir 0,1mg/ml	2.400	FARMACE	1,20	2.880,00
65	Mebendazol	Susp.20mg/ml	3.000	NATULAB	1,06	3.180,00
83	Nistatina	solução oral 100.000 ui/ml	2.600	PRATI	3,15	8.190,00
95	Salbutamol	Xarope 0,4mg	600	FARMACE	1,09	654,00
99	Sulfametoxazol+trimetoprima	comp.400+80mg	48.000	PRATI	0,11	5.280,00
101	Sulfato Ferroso	Xarope 5mg/ml	2.500	NATULAB	1,30	3.250,00
116	Bromazepam	comp.6mg	40.000	TEUTO	0,10	4.000,00
120	Carbamazepina	comp.200mg	45.000	TEUTO	0,10	4.500,00
126	Cloridrato de Amitriptilina	comp. 25mg	84.000	TEUTO	0,03	2.520,00
128	Cloridrato de Fluoxetina	comp.20mg	100.000	TEUTO	0,06	6.000,00
131	Cloridrato de Clorpromazina	comp.25mg	18.000	CRISTALIA	0,25	4.500,00
133	Cloridrato de Clorpromazina	Solução 40mg/ml	100	CRISTALIA	6,00	600,00
144	Levomepromazina	Solução 4% gotas	240	CRISTALIA	9,93	2.383,20
Valor Global R\$ 89.247,20 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 005/2019/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 005/2019/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Foro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
CONTRATANTE

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
IVAN MATTOS DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____